



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOPSU
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Memo 160/2009 -O

Data: 04/03/09

De: **SEMOPSU**
MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
15/03/09

Para: **SEPLANG/Secretário Roque**

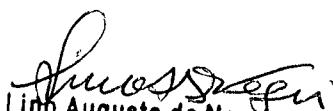
Assunto: **Encaminhar Projeto de Lei**

Solicito, encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei, para receber recursos da UNIÃO – Ministério das Cidades, repasse no valor de R\$ 98.200,00 e contrapartida no valor de R\$ 63.405,25, convênio nº 0256076-15/2008.

Objeto : Desvio de canalização pluvial da rua Marques de Souza , bairro São José, município de Novo Hamburgo.

E abertura de vínculo no orçamento/2009, na Diretoria de Esgotos Pluviais (DEP) 1.01.02.08.04.00.017.512.0006. (E.D. 3.4.4.9.0.51) – Saneamento Básico Urbano Cidade Para Todos .


PAULO ANTÔNIO SCHMIDT
Eng.º Civil CREA/MG 40.518-D
Diretor de Obras Públicas
PMNH


Lino Augusto de Negri
Secretário
SEMOPSU - PMNH

PASTA **9G** CONRESP. N.º **83**
RECEBIDA EM **05/03/09**

62178/2009-9

SOL. PROV



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 81/8-G/ 41/2008

Novo Hamburgo, 16 de setembro de 2008.

Assunto: Documentos do Plano de Trabalho 0256076-15

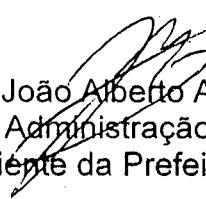
Senhor Supervisor

Atendendo solicitação que nos foi dirigida, via telefone, pelo Sr. Alan, dessa GIDUR/CEF/PO/RS, estamos encaminhando, anexo ao presente:

- Declaração de previsão orçamentária de contrapartida financeira, corrigida.

Na certeza de termos atendido ao solicitado, colocamo-nos à disposição para eventuais informações, caso sejam necessárias.

Respeitosas Saudações


João Alberto Antônio
Secretário de Administração, Respondendo pelo
Expediente da Prefeitura Municipal

Ilmo. Sr.
Iuri Jadovski
Supervisor de Produtos de Repasse
GIDUR/PO - Caixa Econômica Federal
Rua dos Andradas, 1000 - 7º andar
PORTO ALEGRE - RS

*Adilar Mistura
Matrícula 078.149-2
Ger. Relacionamento-SE
17/09/08*

Login Usuário:38784842004 - MARCOS BITTENCOURT FERRET

13/01/2009 12:38

v.4.7.22

SICONV

Itens da Proposta/Convênio

018628/2008
10 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

30	Proposta em Análise	
o.	018628/2008	
ma	5600020080150 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	Ver dados
dade	56000 - MINISTERIO DAS CIDADES	
do Programa	Contrato de Repasse	
ativa	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
do Convênio	<p>A rede pluvial atual cruza pelo interior da quadra , passando por lotes e prédios particulares , em condições precárias e de difícil acesso para a manutenção . Apresentam riscos de infiltrações , rompimentos e alagamentos que causam danos humanos , materiais , e ambientais , além de prejuizos sociais e econômicos , sendo neste modo , o projeto plenamente justificado .</p> <p>Desvio de canalização pluvial da Rua Marques de Souza , bairro São José, Município de Novo Hamburgo , Região Metropolitana de Porto Alegre , RS .</p>	

os Bancários

CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA
0490-1

IS
Proposta 02/12/2008
Ic/o Vigência 02/12/2008
Fim/o Vigência 30/06/2009

ores
\$1,605.25 Valor Global

R\$ 98.200,00 Valor de Retorno

R\$ 98.200,00 Valor de Repasse
R\$ 63.405,25 Valor da Contratação

R\$ 63.403,25 Valor Contrato em Itaú Banespa

R\$ 83.403,28 Valor C/contrapartida Financeira
R\$ 0,00 Valor C/contrapartida BEM/SE Serviços

e Repasse no
do Início da
do Sua A

Exercícios Futuros

ing found to display.

FEDERAL 80

17/4/2024 - MARC - BUREAUCRATIE



Detalhamento da Despesa por Orgão e Unidade de: 2008

Programa de Trabalho

Órgão: 08 Secretaria de Obras Públicas
Unidade Orçamentária: 04 Diretoria de Esgotos Pluviais

Código	Especificação	Vinculação	Projeto (R\$)	Atividade (R\$)	TOTAL (R\$)
004	Administração		R\$ 0,00	R\$ 853.713,00	R\$ 853.713,00
004.122	Administração Geral		R\$ 0,00	R\$ 853.713,00	R\$ 853.713,00
004.122.0004	Gestão Administrativa		R\$ 0,00	R\$ 853.713,00	R\$ 853.713,00
004.122.0004.2	Atividade		R\$ 0,00	R\$ 853.713,00	R\$ 853.713,00
004.122.0004.2.006	Mantenção da Diretoria		R\$ 0,00	R\$ 853.713,00	R\$ 853.713,00
004.122.0004.2.006.3.3.1.9.0.11	Vencimentos e Vantagens Fiscais - Pessoal Civil				R\$ 640.349,00
004.122.0004.2.006.3.3.1.9.0.13	Obrigações Patronais				R\$ 7.109,00
004.122.0004.2.006.3.3.1.9.1.13	Obrigações Patronais				R\$ 45.000,00
004.122.0004.2.006.3.3.3.9.0.39	Outros Serviços Terceiros - P.J.				R\$ 161.255,00
017	Saneamento		R\$ 554.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 824.000,00
017.512	Saneamento Básico Urbano		R\$ 554.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 824.000,00
017.512.0006	Cidade Para Todos		R\$ 554.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 824.000,00
017.512.0006.1	Projeto		R\$ 554.000,00	R\$ 0,00	R\$ 554.000,00
017.512.0006.1.015	Execução de Saneamento Urbano		R\$ 554.000,00	R\$ 0,00	R\$ 554.000,00
017.512.0006.1.015.3.4.4.9.0.51	Obras e Instalações				R\$ 554.000,00
017.512.0006.2	Atividade		R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
017.512.0006.2.008	Man. Redes de Esgoto - Cola-parte Fundo Especial - PETRÓLEO	1600	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
017.512.0006.2.008.3.3.3.9.0.30	Material de Consumo				R\$ 270.000,00
Total : Diretoria de Esgotos Pluviais					R\$ 1.677.713,00





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Detalhamento da Despesa por Orgão e Unidade de : 2008

Programa de Trabalho

Órgão: 08 Secretaria de Obras Públicas
 Unidade Orçamentária: 04 Diretoria de Esgotos Pluviais

Código	Especificação	Vinculação	Projeto (R\$)	Atividade (R\$)	TOTAL (R\$)
004	Administração		R\$ 0,00	R\$ 853.713,00	R\$ 853.713,00
004.122	Administração Geral		R\$ 0,00	R\$ 853.713,00	R\$ 853.713,00
004.122.0004	Gestão Administrativa		R\$ 0,00	R\$ 853.713,00	R\$ 853.713,00
004.122.0004.2	Atividade		R\$ 0,00	R\$ 853.713,00	R\$ 853.713,00
004.122.0004.2.006	Manutenção da Diretoria		R\$ 0,00	R\$ 853.713,00	R\$ 853.713,00
004.122.0004.2.006.3.3.1.9.0.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				R\$ 640.349,00
004.122.0004.2.006.3.3.1.9.0.13	Obrigações Patronais				R\$ 7.109,00
004.122.0004.2.006.3.3.1.9.1.13	Obrigações Patronais				R\$ 45.000,00
004.122.0004.2.006.3.3.3.9.0.39	Outros Serviços Terceiros - P.J.				R\$ 161.255,00
017	Saneamento		R\$ 554.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 824.000,00
017.512	Saneamento Básico Urbano		R\$ 554.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 824.000,00
017.512.0006	Cidade Para Todos		R\$ 554.000,00	R\$ 0,00	R\$ 554.000,00
017.512.0006.1	Projeto		R\$ 554.000,00	R\$ 0,00	R\$ 554.000,00
017.512.0006.1.015	Execução de Saneamento Urbano		R\$ 554.000,00	R\$ 0,00	R\$ 554.000,00
017.512.0006.1.015.3.4.4.9.0.51	Obras e Instalações		R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
017.512.0006.2	Atividade		R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
017.512.0006.2.008	Man. Redes de Esgoto - Cota-partes Fundo Especial - PETRÓLEO	1600	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
017.512.0006.2.008.3.3.3.9.0.30	Material de Consumo				R\$ 270.000,00
<i>Total : Diretoria de Esgotos Pluviais</i>					R\$ 1.677.713,00



Grau de sigilo
#00

CONTRATO DE REPASSE N° 0256076-15/2008 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO.

Plano de Trabalho nº 0256076-15
Processo nº 025607615/MCIDADES/2008
Nº seqüencial SICONV NÃO SE APLICA
Autorização Ministério das Cidades nº Ofício - 005801 de 28/04/2008

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do Ministério das Cidades nº 137, de 19 de fevereiro de 2008, e Portaria do Ministério das Cidades nº 271, de 16 de julho de 2007, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por PLÍNIO GRAEF, RG nº 2012457632-SSP/RS, CPF nº 247.120.430-91, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS, conforme procuração lavrada em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO de BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, no livro 2481 fls 113 e 114, em 5/3/2006 substabelecimento lavrado em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO de BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL no livro 2531, em 12/15/2006, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.254.875/0001-60, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JAIR HENRIQUE FOSCARINI, portador do RG nº 4014193645-SSP/RS e CPF nº 249.705.900-44, residente e domiciliado à Av. Maurício Cardoso, 1601/902-Bairro Hamburgo Velho-Novo Hamburgo/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana - Ações de Infra-estrutura Urbana em Municípios - Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Novo Hamburgo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Apresentação da documentação técnica de engenharia.

2.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuênciia, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;

CAIXA

- o) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil, duzentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 63.405,25 (sessenta e tres mil, quatrocentos e cinco reais, vinte e cinco centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

4.5 - O CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no próximo mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor do investimento contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de

Repasso, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participes para o exercício de 2008.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1545103101D73

R\$ 98.200,00 noventa e oito mil, duzentos reais), 444042, Nota de Empenho nº 2008NE003130 emitida em 03/06/2008.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 490-0, em conta bancária de nº 0066470160, vinculada a este Contrato de Repasse.

CAIXA

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

CAIXA

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

CAIXA

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: RUA GUIA LOPES, 4201-BAIRRO RONDÔNIA-NOVO HAMBURGO/RS.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: VALE DO SINOS, Rua Bento Gonçalves, 2463 - Centro Novo Hamburgo/RS

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

NOVO HAMBURGO,
Local/Data

, 18 de Setembro de 2008

Assinatura do contratante
Nome: PLINIO GRAEF
CPF: 247.120.430-91

Assinatura do contratado
Nome: JAIR HENRIQUE FOSCARINI
CPF: 249.705.900-44

Testemunhas

Nome: ROQUE ARNO SCHNEIDER
CPF: 211.959.600-00

Nome: EDUARDO JUNIOR KISNER
CPF: 235.250.610-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOPSU
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Memo 136/2009 ..6

Data: 04/03/09

De: SEMOPSU

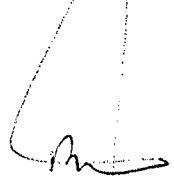
Para: SEPLANG/Secretário Roque

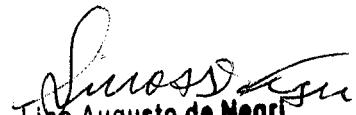
Assunto: Encaminhar Projeto de Lei

Solicito, encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei, para receber recursos da UNIÃO – Ministério das Cidades, repasse no valor de R\$ 196.400,00 e contrapartida no valor de R\$ 36.861,60, convênio nº 257213-94/2008.

Objeto : Desvio de canalização pluvial da rua Herculano, bairro Canudos, município de Novo Hamburgo.

E abertura de vínculo no orçamento/2009, na Diretoria de Esgotos Pluviais (DEP) 1.01.02.08.04.00.017.512.0006. (E.D. 3.4.4.9.0.51) – Saneamento Básico Urbano Cidade Para Todos .


PAULO ANTÔNIO SCHMIDT
Eng.º Civil CREA/MG 40.518-D
Diretor de Obras Públicas
PMNH


Lino Augusto de Negri
Secretário
SEMOPSU - PMNH

PASTA 96 CORRESP. N.º 82
RECEBIDA EM 05/03/09

62177/2009-4

SOL. PROV

Login Usuário:38734842004 - MARCOS BITTENCOURT PERRET

13/01/2009 12:35 -

v.4.7.22

SICONV

os da Proposta/Convênio

Proposta 017726/2008

0 - MINISTERIO DAS CIDADES

Proposta em Análise
017726/2008

5600020080150 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

Verdades

56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

Contrato de Repasse

Infra-Estrutura Urbana

A rede pluvial atual cruza pelo interior da quadra, passando por lotes e prédios particulares, em condições precárias e de difícil acesso para manutenção. Apresentam riscos de infiltrações, rompimentos e alagamentos que causam danos humanos, materiais, e ambientais, além de prejuízos sociais e econômicos, sendo neste modo, o projeto plenamente justificado.

Desvio de canalização pluvial da Rua Heitor Silano, Bairro Canudos, Município de Novo Hamburgo, Região Metropolitana de Porto Alegre, RS.

os Bancários

CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA
0490-1

S
Proposta 01/12/2008
cio Vigência 01/12/2008
rmínio Vigência 01/06/2009

res
3.261,60 Valor Global
R\$ 196.400,00 Valor de Repasse

R\$ 36.861,60 Valor da Contrapartida

R\$ 36.861,60 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

Repasse no
lo do Início da
a do Convênio

R\$ 196.400,00

cícios Futuros

ing found to display.

CA FEDERAL SA

38734842004 - MARCOS BITTENCOURT PERRET

Superintendência Regional VALE DO SINOS

Rua Bento Gonçalves, 2463 - Centro
CEP 93510-000 - Novo Hamburgo/RS

Ofício nº 140/08

NOVO HAMBURGO, 28 de maio de 2008

À

Prefeitura Municipal de NOVO HAMBURGO
Neste EstadoPASTA 8G CORRESP. N.º 15
RECEBIDA EM 03/06/08

66196/2008-6

COMUNICA

Senhor Prefeito

1. Comunicamos a V.Sa. a seleção do Plano de trabalho 0257213-94
2. Programa: GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO
- 2.1 Objeto: Implantacao ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana - Acoes de Infra-estrutura Urbana em Municipios - Estado do Rio Grande do Sul
- 2.2 Funcional Programática nº 1545103101D73
- 2.3 Valor de repasse: R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos reais).
- 2.4 Valor Mínimo de Contrapartida: R\$ 19.640,00 (dezenove mil, seiscentos e quarenta reais).
3. Assim sendo, solicitamos entregar, à Superintendência Regional:
 - Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado;
 - Documentação de atendimento às exigências legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal - CAUC;
 - Projeto básico aprovado, memorial descritivo, orçamento e ART de projeto para os casos de obras físicas;
 - Declaração de existência de previsão orçamentária de contrapartida financeira, juntamente com cópia do demonstrativo orçamentário específico e da Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Planejamento/CP
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 81/8-G/50/2008

Novo Hamburgo, 11 de novembro de 2008.

Assunto: Encaminha documentação do Plano de Trabalho nº 0257213-94

SENHOR SUPERVISOR

Atendendo solicitação expressa no ofício nº 140/08, da Superintendência Regional VALE DO SINOS – CEF, estamos encaminhando os documentos referentes ao **Plano de Trabalho nº 0257213-94 – Ministério das Cidades:**

Programa: *GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO*.

Objeto: *Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana – Ações de Infra-estrutura Urbana em Municípios - Estado do Rio Grande do Sul – DESVIO DE REDE DE CANALIZAÇÃO PLUVIAL EM VIA PÚBLICA, NAS RUAS RUA CARMEM MIRANDA E HERCULANO, BAIRRO CANUDOS, DE NOVO HAMBURGO, no valor total de R\$233.261,60, sendo R\$196.400,00 do Ministério das Cidades e R\$36.861,60 em contrapartida desta Prefeitura.* Anexamos ao presente:

- 1- Plano de Trabalho;
- 2- Projeto Básico Aprovado;
- 3- Memorial Descritivo;
- 4- Orçamento;
- 5- Licenciamento Ambiental nº 022/2008-DLCA;
- 6- Certidão de Área do Domínio Público;
- 7- Certidão nº 3887/2008 – Lei complementar nº 101/2000 – TCE/RS

Respeitosas Saudações


Jair Henrique Foscarini

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Alberto dos Santos
M.D. Supervisor de Repasse
Gerência de Desenvolvimento Urbano/CEF/PO
Rua dos Andradas 1000 - 7º andar - Porto Alegre/RS

PROGRAMA PRO-MUNICÍPIO

PLANO DE TRABALHO Nº.

AÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE AÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

I - DADOS CADASTRAIS

1. Dados Cadastrais do Estado, Distrito Federal ou Município - Proponente.

Nome do Estado/DF/Município - Proponente: Novo Hamburgo CGC: 88.254.875/0001-60

Endereço da sede do Poder Executivo (rua, nº, bairro, cidade, UF, CEP):

Rua Guia Lopes nº 4201, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo, RS, CEP 93410-340

DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Poder Executivo:

51-35949999 / Fax 51-35949923 / "e-mail": prefeito@novohamburgo.rs.gov.br

2. Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato (a serem preenchidos pela CALVA na etapa de contratação)

Nº da Conta Corrente: Cód. do Banco: Nº. da agência: Praça de Pagamento:

3. Dados Cadastrais do Chefe do Poder Executivo

Nome do Chefe do Poder Executivo: Jair Henrique Foscarini CPF: 249.705.900/44

Nº da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF:

4014193645, SJS, RS

Endereço do Domicílio do Chefe do Poder Executivo (rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP):

Av. Maurício Cardoso 1601, Ap. 902, Bairro Centro, Novo Hamburgo, RS, CEP 93510-250.

II - DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTICIPES (quando for o caso)

1. Dados Cadastrais do Órgão ou Entidade Parte

Nome do Órgão/Entidade que participa do contrato como executor ou interveniente CGC do Órgão/Entidade Interveniente

Endereço da sede do Órgão/Entidade (rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP):

DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade

2. Dados Cadastrais do Responsável pelo Órgão/Entidade Parte

Nome do Responsável pelo Órgão/Entidade: CPF:

Nº da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF: Cargo: Matrícula:

Endereço do domicílio do responsável (rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP):

PN

Requerente: Jair Henrique Foscarini

Chefe do Executivo

Av. Maurício Cardoso 1601, 902

NATURZA 45406639 01190

01190-00020080150

01190-00020080150

Nº 8071

Nº 017726/2008

III - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Modalidade (assinalar):

Implantação ou melhoria de infra-estrutura urbana
 Resíduos Sólidos Urbanos - Submodalidade: *(indicar dentre as modalidades estabelecidas no Plano de Trabalho do Programa Resíduos Sólidos Urbanos)*
 Abastecimento de água
 Esgotamento Sanitário
 Drenagem urbana
 Elaboração de Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano (PDDU)
 Melhoria das Condições da Mobilidade Urbana e do Transporte Público.

2. Identificação do Objeto: *(descrever todas as ações a serem desenvolvidas, sem quantificá-las e indicar a área de intervenção: ruas, bairros, distritos, município e região metropolitana, conforme o caso):*

Desvio de canalização pluvial da Rua Herculano, Bairro Canudos, Município de Novo Hamburgo, Região Metropolitana de Porto Alegre, RS.

3. Prazo de Execução: 02 Meses. *(indicar o nº de meses necessários para a execução do empreendimento contados a partir da contratação do empreendimento com a Caixa Econômica Federal)*

4. CARACTERIZAÇÃO FINACEIRA DA PROPOSTA

Valor da União - Repasse do MCIDADES	R\$ 196.400,00
Valor da contrapartida Obrigatória	R\$ 36.861,60
Valor da contrapartida Adicional (se for o caso)	R\$
Valor do investimento (sumar os valores MCIDADES e das contrapartidas) - R\$	233.261,60

5. Caracterização da Área/Justificativa da Proposição

Área incluída em Regiões Metropolitanas em risco ou críticas

Área incluída na RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno

Área de calamidade pública oficialmente reconhecida.....Data: / /

A rede pluvial atual cruza pelo interior da quadra, passando por lotes e prédios particulares, em condições precárias e de difícil acesso para manutenção. Apresentam riscos de infiltrações, rompimentos e alagamentos que causariam danos humanos, materiais, e ambientais, além de prejuízos sociais e econômicos, sendo, deste modo, o projeto plenamente justificado.



III - DESCRIÇÃO DO PROJETO

6. Sistemas e Infra-estrutura de que dispõe, no momento, a população/área a ser beneficiada: (Assinalar e preencher de acordo com as condições da área a ser beneficiada)

1) ABASTECIMENTO DE ÁGUA (preenchimento dispensado no caso de proposta apresentada dentro da modalidade "Implantação ou melhoria de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários"):

- a) população urbana do município atendida com sistema de abastecimento de água _____ habitantes;
- b) domicílios urbanos atendidos com sistema de abastecimento de água _____ domicílios;
- c) capacidade de produção _____ litros por segundo;
- d) indicadores de cordas físicas do sistema local (em percentual) _____ %;
- e) capacidade de tratamento _____ litros por segundo; e
- f) informações complementares (descrever, de forma sumária, o sistema existente);

2) ESGOTAMENTO SANITÁRIO (preenchimento dispensado no caso de proposta apresentada dentro da modalidade "Implantação ou melhoria de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários"):

- a) população urbana do Município atendida com sistema de esgoto sanitário _____ habitantes;
- b) domicílios urbanos atendidos com sistema de esgoto sanitário _____ domicílios;
- c) capacidade de tratamento _____ litros por segundo;
- d) percentual de efluentes tratados em relação ao esgoto coletado _____ %; e
- e) informações complementares (descrever, de forma sumária, o sistema existente);

3) RESÍDUOS SÓLIDOS (preenchimento dispensado no caso de proposta apresentada dentro da modalidade "Implantação ou melhoria de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários"):

- a) população urbana do Município atendida com sistema de coleta de lixo _____ habitantes;
- b) domicílios urbanos atendidos com sistema de coleta de lixo _____ domicílios;
- c) forma de tratamento: _____;
- d) destinação final utilizada: _____; e
- e) informações complementares (descrever, de forma sumária, o sistema existente);

4) DRENAGEM URBANA (preenchimento dispensado no caso de proposta apresentada dentro das modalidades "Resíduos Sólidos Urbanos", "Abastecimento de água" ou "Esgotamento sanitário"):

- Existente (100%) Inexistente Em execução. Fonte de recursos: _____
- X Cobertura parcial: 80 %
- Obras/serviços previstos na presente proposta:

5) PAVIMENTAÇÃO (preenchimento dispensado no caso de proposta apresentada dentro das modalidades "Resíduos Sólidos Urbanos", "Abastecimento de água" ou "Esgotamento sanitário"):

- Existente (100%) Inexistente Em execução. Fonte de recursos: _____
- X Cobertura parcial: 80 %
- Obras/serviços previstos na presente proposta:

6) ENERGIA ELÉTRICA (preenchimento dispensado no caso de proposta apresentada dentro das modalidades "Resíduos Sólidos Urbanos", "Abastecimento de água" ou "Esgotamento sanitário"):

- X Existente (100%) Inexistente Em execução. Fonte de recursos: _____
- Cobertura parcial: _____ %
- Obras/serviços previstos na presente proposta:

7) ILUMINAÇÃO PÚBLICA (preenchimento dispensado no caso de proposta apresentada dentro das modalidades "Resíduos Sólidos Urbanos", "Abastecimento de água" ou "Esgotamento sanitário")

- Existente (100%) Inexistente Em execução. Fonte de recursos: _____
- X Cobertura parcial: 90 %
- Obras/serviços previstos na presente proposta:

8) PLANOS DIRETORES DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

- X Existente (100%) Inexistente Em execução. Fonte de recursos: _____
- Atendimento parcial: _____ %

9) MOBILIDADE URBANA E DO TRANSPORTE PÚBLICO

- X Existente (100%) Inexistente Em execução. Fonte de recursos: _____
- Atendimento parcial: _____ %
- Obras/serviços previstos na presente proposta:

128

III – DESCRIÇÃO DO PROJETO - CONTINUAÇÃO

10) PROPOSTA DE AÇÕES PARA O TRABALHO SOCIAL (Assinalar e descrever as ações que serão desenvolvidas):

- Participação, mobilização e organização comunitária.
- Geração de trabalho e renda e capacitação profissional
- Educação ambiental e sanitária
- Erradicação do trabalho infantil (aplicável somente na modalidade "Resíduos Sólidos Urbanos", considerada ainda a submodalidade a ser implementada)
- Outras (descrever)

11) DADOS DA POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA PELO PROJETO (Assinalar e descrever as ações que serão desenvolvidas):

Nº de famílias a serem beneficiadas pelo projeto: 50
2 Renda familiar media das famílias beneficiárias (em salários mínimos): 3 SM

12) CONCEPÇÃO DA PROPOSTA

(Preenchimento obrigatório somente para as modalidades "Resíduos Sólidos Urbanos", "Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário", observando o disposto nos Planos de Trabalho dos programas "Programa Resíduos Sólidos Urbanos" e "Serviços Urbanos de Água e Esgoto", respectivamente).

13) JUSTIFICAR A ALTERNATIVA TÉCNICA ADOTADA

(Preenchimento obrigatório somente para as modalidades "Resíduos Sólidos Urbanos", "Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário", observando o disposto nos Planos de Trabalho dos programas "Programa Resíduos Sólidos Urbanos" e "Serviços Urbanos de Água e Esgoto", respectivamente).

14) SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA

Indicar o órgão responsável pela operação e manutenção, sua estratégia, os recursos e fontes de financiamento e forma de administração da prestação de serviço.

(Preenchimento obrigatório somente para as modalidades "Resíduos Sólidos Urbanos", "Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário", observando o disposto nos Planos de Trabalho dos programas "Programa Resíduos Sólidos Urbanos" e "Serviços Urbanos de Água e Esgoto", respectivamente).

15) TARIFAS/TAXAS

Informar se há cobrança regular de tarifas ou taxas relativas à prestação dos serviços de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos) na área urbana do município.

(Preenchimento obrigatório somente para as modalidades "Resíduos Sólidos Urbanos", "Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário", observando o disposto nos Planos de Trabalho dos programas "Programa Resíduos Sólidos Urbanos" e "Serviços Urbanos de Água e Esgoto", respectivamente).

16) SITUAÇÃO DA LICITAÇÃO

Situação da licitação, se for o caso: licitação homologada edital publicado

outros, especificar: Processo Licitatório não iniciado.

17) EMPRESA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA (se for o caso)

Nome da Empresa Contratada:

18) SITUAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

possui licença prévia possui licença de instalação protocolada solicitação no órgão competente

Número do licenciamento:

Esfera do licenciamento ambiental: esfera federal esfera estadual esfera municipal

Nome do órgão licenciador: Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

IV – DADOS COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO

1. Dados obtidos no último Anuário Estatístico do IBGE publicado

- a) População do Município - Total: 262.167 habitantes
- b) População do Município - Urbana: 247.167 habitantes
- c) População do Município - Rural: 15.000 habitantes



V – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OUTROS INVESTIMENTOS

(Caso outras obras de coleta e destinação final de resíduos sólidos, abastecimento de água ou esgotamento sanitário estejam previstas ou em execução no município, utilizando outros recursos, descrever, sucintamente, as ações, as fontes de financiamento e os montantes envolvidos):



VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - (Ver NOTA 1)

METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALORES (R\$)			DURAÇÃO
			UNID.	QUANT.	MCIDADES	CONTR	INVEST	
Execução de canalização pluvial	01	Canalização em tubos de concreto diâmetro 1200 mm e demais serviços	m	167	196.400,00	36.861,60	233.261,60	02

NOTA 1 - (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

“METAS”: a coluna será composta, total ou parcialmente, pelos itens de investimento estabelecidos para cada uma das modalidades do programa, de acordo com o objetivo da proposta.

“FASES”: descrever o objetivo de cada uma das metas.

“ESPECIFICAÇÃO”: detalhamento das fases.

“INDICADOR FÍSICO”: quantificação física da fase.

“VALORES”: 1-MCIDADES: valor a ser aplicado com recursos do MCIDADES, referente à execução da fase.

2-Contrapartida: valor a ser aplicado com recursos da contrapartida, referente à execução da fase.

3-Investimento: valor de investimento (somaatório dos valores MCIDADES e contrapartida).

“DURAÇÃO”: refere-se ao prazo previsto para implementação de cada fase, considerando como início do prazo a emissão da ordem de serviço, em meses.

MF

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$) (Ver NOTA 2)
1. Concedente (MCIDADES):

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
Execução de canalização pluvial	95.902,12	100.497,88				
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
Execução de canalização pluvial	17.999,52	18.862,08				
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

NOTA 2 - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO):

As "MÊS'S" são as constantes no quadro CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Nas colunas "MÊS 1 a MÊS 12 indicar a previsão de aplicação dos recursos do MCIDADES e contrapartida, em parcelas mensais";

"MÊS 1" refere-se ao primeiro mês de aplicação.

VIII – PLANO DE APLICAÇÃO (Ver NOTA 3)

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE (MCIDADES) (em R\$)	PROONENTE (Contrapartida) (em R\$)	TOTAL (MCIDADES + Contrapartida) (em R\$)
Código	Especificação			
4.4.40.42	Transferência a Município/Investimento	196.400,00		196.400,00
3.4.4.9.0.51	Obras em vias públicas		36.861,60	36.861,60
TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO (em R\$)				233.261,60

NOTA 3 – (PLANO DE APLICAÇÃO):
Coluna "CÓDIGO":

Primeira linha – preencher, no caso de Estado, com o nº 4.4.30.42 (transferência de recursos para investimento) ou com o nº 3.3.30.41 (transferência de recursos para custeio) e, no caso de Município, com o nº 4.4.40.42 (transferência de recursos para investimento) ou com o nº 3.3.40.41 (transferência de recursos para custeio);

Segunda linha – preencher com o nº do elemento de despesa do Orçamento do Estado ou Município, conforme o caso, onde estão assegurados os recursos para contrapartida.

Coluna "ESPECIFICAÇÃO":

Primeira linha - preencher com "Transferência a Estado/Investimento" ou "Transferência a Município/Investimento", conforme o caso;

Segunda linha - preencher com a especificação constante do Orçamento do Estado ou Município, conforme o caso, onde estão assegurados os recursos para contrapartida.

Coluna "CONCEDENTE":

Primeira linha - preencher com o valor, em Reais, a ser repassado pela União (MCIDADES).

Coluna "PROONENTE":

Segunda linha - preencher com o valor, em Reais, a ser aplicado pelo Estado ou Município como contrapartida.

Coluna "TOTAL":

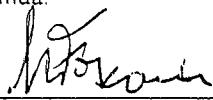
Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida às famílias alvo do PRÓ-MUNICÍPIOS - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE / PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, declaro:

- a) que me responsabilizo pelo cumprimento das normas de preservação ambiental na área objeto da intervenção, previstas na legislação específica, bem como pela apresentação, previamente à assinatura do contrato de repasse, de declaração do órgão competente de Meio Ambiente, quanto à necessidade ou dispensa do Relatório de Impacto no Meio Ambiente – RIMA, se exigível;
- b) para fins de prova junto ao Ministério das Cidades, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.
- c) Que me comprometo a colocar em operação imediata os equipamentos e as instalações resultantes do projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

Novo Hamburgo, 10 de novembro de 2008.

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Proponente
JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal



X – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome do Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Nome do Responsável: Jair Henrique Foscarini

Cargo: Prefeito Municipal

Novo Hamburgo, 10 de novembro de 2008.

Local e Data

PropONENTE:

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal



Grau de sigilo

#00

CONTRATO DE REPASSE N° 0257213-94/2008 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO.

Plano de Trabalho nº 0257213-94
Processo nº 025721394/MCIDADES/2008
Nº sequencial SICONV NAO SE APLICA

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do Ministério das Cidades nº 137, de 19 de fevereiro de 2008, e Portaria do Ministério das Cidades nº 315, de 18.06.2008, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - **CONTRATANTE** - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por PLÍNIO GRAEE, RG nº 2012457632-SSP/RS, CPF nº 247.120.430-91, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS, conforme procuração lavrada em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO de BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, no livro 2481 fls 113 e 114, em 5/3/2006 e no livro 2531, em 12/15/2006, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - **CONTRATADO** - MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.254.875/0001-60, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. JAIR HENRIQUE FOSCARINI, portador do RG nº 4014193645-SSP/RS e CPF nº 249.705.900-44, residente e domiciliado em Av. Maurício Cândido, 1601/902-Bairro Hamburgo Velho-Novo Hamburgo/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana - Ações de Infra-estrutura Urbana em Municípios - Estado do Rio Grande do Sul, no Município de NOVO HAMBURGO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;

- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Pluriannual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) (quando o objeto do contrato for etapa de empreendimento maior) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 36.861,60 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais, sessenta centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2008.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1545103101D73

R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2008NE003135, emitida em 03/06/2008.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 – Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - à meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 490-0, em conta bancária de nº 006.647017-8, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7. - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos/dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14. - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1. - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15. - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1. - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16. - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17. - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1. - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1. - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18. - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1. - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

18.2. - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3. - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: RUA GUIA LOPES, 4201-BAIRRO RONDÔNIA-NOVO HAMBURGO/RS.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: VALE DO SINOS, Rua Bento Gonçalves, 2463 - Centro Novo Hamburgo/RS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

NOVO HAMBURGO, 30 de dezembro de 2008
Local/Data

Assinatura do contratante
Nome: PLÍNIO GRAEF
CPF: 247.120.430-91

Assinatura do contratado
Nome: JAIR HENRIQUE FOSCARINI
CPF: 249.705.900-44

Testemunhas

Nome: ROQUE ARNO SCHNEIDER
CPF: 211.959.600-00

Nome: EDUARDO JUNIOR KISNER
CPF: 235.250.610-72